WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026 I Ano VI, n.º 774 I **Director:** Prof. Adriano Nuvunga I **www.cddmoz.org**

Tentativa de afastamento de membro da defesa de Venâncio Mondlane e pedido de nulidade da acusação do MP marcam primeiro dia do julgamento do caso dos protestos pós-eleitorais

- Restrições à cobertura jornalística limitaram o acesso dos profissionais de comunicação social à sala de audiências e impediram que fotógrafos e operadores de câmara captassem livremente imagens dos sujeitos processuais.



Arrancou ontem, terça-feira, 17 de Novembro de 2026, no Tribunal Supremo (TS), em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, antigo candidato presidencial e presidente do partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo (ANAMOLA), no âmbito do processo n.º 52/2025P, relacionado com os protestos pós-eleitorais de 2024 e 2025, que lhe é movido pelo Ministério Público. A primeira sessão ficou marcada pela tentativa do Ministério Público (MP) de afastar Shamir Mendes da equipa de defesa de Venâncio Mondlane, pelo pedido de declaração de nulidade da acusação e pelos impactos das restrições impostas pelo TS à cobertura jornalística do julgamento. A sessão foi suspensa e os trabalhos retomam hoje, quarta-feira, 18 de Novembro. O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) continuará a acompanhar e a cobrir o julgamento até à leitura da sentença.

MP tenta afastar membro da equipa de defesa de Venâncio Mondlane

O primeiro incidente processual ocorreu quando o MP, representado pela Procuradora-Geral Adjunta, Dra. Amabélia Chuquela, questionou a legitimidade de Shamir Mendes para integrar a equipa de defesa de Venâncio Mondlane, alegando que o defensor não se encontrava inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), na qualidade de advogado ou advogado-estagiário, e requereu a sua exclusão da equipa de defesa. O assistente do processo, Rodrigo Rocha, em representação da Rede Viária de Moçambique (REVIMO), corroborou a posição do MP.

A defesa, constituída por João Francisco e pelo próprio Shamir Mendes, contestou a posição do MP, argumentando que a participação de Mendes já havia sido autorizada por despacho anterior.

Perante a controvérsia, Mondlane pediu a palavra e manifestou expressamente a sua vontade de continuar a ser representado por Shamir Mendes, afirmando que este era o defensor que lhe dava conforto. Perante a posição do arguido e a ausência de impedimentos legais, o TS indeferiu o pedido do MP e do seu assistente e deliberou pela manutenção de Shamir Mendes na equipa de defesa, considerando que a legislação processual penal exige a presença de um defensor, não necessariamente de um advogado inscrito na OAM.

Defesa pede nulidade da acusação por irregularidades processuais

Ultrapassado o primeiro incidente, a defesa apresentou ao juiz um pedido de declaração de nulidade da acusação do MP, fundamentado em alegadas irregularidades processuais que, no seu entendimento, comprometem a validade da acusação e as garantias de defesa do arguido.

Entre os fundamentos apresentados, a defesa apontou a falta de assinatura do despacho de acusação constante dos autos, bem como divergências entre a peça que se encontra na posse do TS e aquela que havia sido anteriormente entregue ao arguido, alegando que os dois documentos não apresentam a mesma identidade.

A defesa questionou igualmente a tramitação do processo após a dedução da acusação, em Julho de 2025, alegando que o MP permaneceu com os autos durante mais de 130 dias, sem proceder à sua remessa ao Tribunal competente. Segundo a defesa, esta situação impediu a realização da audiência preliminar, privando o arguido de uma oportunidade processual para exercer o contraditório e pronunciar-se sobre a acusação.

A defesa apontou ainda a ausência de determinados documentos nos autos, a falta de junção de dois requerimentos apresentados durante a fase de instrução e a alegada falta de oportunidade para o arguido participar numa audiência preliminar e recorrer da acusação.

Chamado a pronunciar-se, o MP rejeitou os argumentos, considerando que não constituíam questões prévias susceptíveis de serem suscitadas naquela fase processual. O assistente, à semelhança do que havia feito aquando do pedido de afastamento de Shamir Mendes, alinhou com a posição do MP. O Tribunal registou as posições das partes, mas não se pronunciou imediatamente sobre o pedido de nulidade, deixando a decisão para despacho posterior.

> **Entre os fundamentos apresentados, a defesa apontou a falta de assinatura do despacho de acusação constante dos autos, bem como divergências entre a peça que se encontra na posse do TS e aquela que havia sido anteriormente entregue ao arguido, alegando que os dois documentos não apresentam a mesma identidade.**

MP mantém cinco acusações contra Venâncio Mondlane e aponta agravantes

Ultrapassados os incidentes processuais, o MP procedeu à leitura do libelo acusatório, composto por 44 páginas e estruturado em 107 pontos.

Venâncio Mondlane é acusado de cinco crimes: apologia pública ao crime, incitamento à desobediência colectiva, instigação pública à prática de crime, instigação ao terrorismo e incitamento ao terrorismo.

Segundo a acusação apresentada em audiência, os factos imputados assentam essencialmente na reprodução de transmissões em directo (*lives*) realizadas por Venâncio Mondlane entre 21 de Outubro de 2024 e Fevereiro de 2025. A acusação apresenta igualmente como elementos de prova algumas chamadas telefónicas entre Mondlane e outras pessoas.

A acusação faz ainda referência a circunstâncias agravantes, cuja relevância deverá ser apreciada no âmbito da determinação da eventual responsabilidade criminal e das respectivas penas.

Por sua vez, a REVIMO, na qualidade de assistente do processo, procura responsabilizar criminalmente Mondlane relativamente aos crimes de instigação ao terrorismo e incitamento ao terrorismo, não abrangendo as restantes três imputações formuladas pelo Ministério Público.

Restrições à cobertura jornalística condicionam acesso à sala de audiências

Para além dos incidentes processuais, o primeiro dia do julgamento ficou marcado por restrições à cobertura jornalística, que condicionaram o acompanhamento público de um processo de elevado interesse nacional.

Apesar da importância pública do julgamento, os jornalistas não tiveram acesso ao interior da sala de audiências depois da sua ocupação pelos sujeitos processuais.

As restrições tiveram um impacto particularmente evidente no trabalho dos fotógrafos e operadores de câmara. Estes profissionais não tiveram oportunidade de captar fotografias e vídeos no interior da sala de audiências, nem de documentar, em condições regulares, os diferentes intervenientes processuais: o arguido, a defesa, os juízes conselheiros, os representantes do MP e o assistente.

As limitações ocorrem num contexto em que a Rede dos Defensores dos Direitos Humanos (RDDH) já havia manifestado, através de comunicado, preocupação com o condicionamento do acesso dos jornalistas à sala de audiências e com as restrições à cobertura do julgamento.

Num processo relacionado com os protestos pós-eleitorais, cujo interesse público ultrapassa os limites das partes directamente envolvidas, as condições de acesso dos profissionais de comunicação social assumem particular relevância. A cobertura jornalística permite que a sociedade acompanhe os argumentos apresentados pela acusação, pela defesa e pelo assistente, bem como as decisões tomadas pelo Tribunal.

O condicionamento do acesso à sala e das possibilidades de captação de imagens reduz a capacidade dos órgãos de comunicação social de documentar integralmente os acontecimentos e de assegurar uma informação plural, contextualizada e sustentada na observação directa.

> **As restrições tiveram um impacto particularmente evidente no trabalho dos fotógrafos e operadores de câmara. Estes profissionais não tiveram oportunidade de captar fotografias e vídeos no interior da sala de audiências, nem de documentar, em condições regulares, os diferentes intervenientes processuais: o arguido, a defesa, os juízes conselheiros, os representantes do MP e o assistente.**

Julgamento interrompido devido à contestação de 223 páginas

A primeira sessão terminou com a interrupção dos trabalhos depois de a defesa ter anunciado a intenção de apresentar e proceder à leitura da sua contestação, composta por 223 páginas.

Como a equipa de defesa dispunha apenas de uma cópia do documento, solicitou a suspensão da sessão para proceder à reprodução e distribuição de exemplares aos juízes, ao MP e ao assistente.

O juiz conselheiro Luís Mondlane criticou a apresentação tardia de um documento daquela dimensão, considerando que deveria ter sido disponibilizado antecipadamente às restantes partes processuais.

Perante a situação, o Tribunal decidiu interromper os trabalhos e agendou a retoma da audiência para hoje, quarta-feira, 18 de Novembro, às 10h00.

O CDD continuará a acompanhar o julgamento, com particular atenção ao respeito pelas garantias de defesa, ao contraditório, à regularidade do processo e às condições de acesso dos profissionais de comunicação social às audiências.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Ministry for Foreign Affairs of Finland
FORD FOUNDATION
OPEN SOCIETY FOUNDATION